

# Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000  
CNPJ 01.590.290/0001-33

## LEI Nº 1.964 de 29 de Novembro de 2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos em comissão, de secretários municipais, ordenadores de despesas, diretores de Fundações e Autarquias, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paranacity – PR, com base na “LEI DA FICHA LIMPA” – LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2010 e dá outras providências.

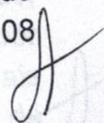
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam vedadas as nomeações para ocupar cargos em comissão, de secretários municipais, ordenadores de despesas, diretores de Fundações e Autarquias, no âmbito dos Poderes Executivo e legislativo do Município de Paranacity (PR), com base na “LEI DA FICHA LIMPA” – LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 04 DE JUNHO DE 2010”, os que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses, que visam proteger a probidade e a moralidade administrativas:

I – os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a disposto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei orgânica Municipal, no período remanescente e nos 08 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

II – os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, para a eleição na qual concorreram ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;

III – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes de:





# Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
  - b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
  - c) Contra o meio ambiente e a saúde públicas;
  - d) Eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
  - e) De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou inabilitação para o exercício de função pública;
  - f) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
  - g) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
  - h) De redução a condição análoga a de escravo;
  - i) Contra a vida e a dignidade sexual; e
  - j) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- IV** – os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos;
- V** – os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta decisão houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;
- VI** – os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, que fore condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da decisão;
- VII** – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da eleição;

# Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante do

**VIII** – os agentes políticos que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento da representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infrigência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de 08 (oito) anos a contar da renúncia;

da Câmara Municipal

**IX** – os que forem condenados a suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou trânsito em julgado até o transcurso de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

Parágrafo Único – Verificado a existência de serviços em

**X** – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

Art. 3º - As denúncias de descumprimento de presentes leis

**XI** – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado judicial, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

conforme disposto no artigo 1º desta Lei, sob pena de

**XII** – os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

**XIII** – a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferidas por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de 08 (oito) anos após a decisão;

**XIV** – os Magistrados e membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo, pelo prazo de 08 (oito) anos.

# Câmara Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 1351 - Fone/Fax (44) 3463-2029 - Cx. Postal 52 - CEP 87660-000

CNPJ 01.590.290/0001-33

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão, deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei e nas do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade a que estiver vinculado, Prefeito(a), ou Presidente(a) da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da lei, exigirão a declaração prevista no caput do artigo 2º, tomando as providências necessárias cabíveis sob pena de responsabilidade.

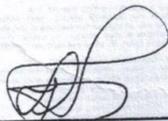
**Parágrafo Único** - Verificado a existência de servidor em confronto com o disposto nesta Lei, a autoridade a que está subordinado deverá promover sua exoneração no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo circunstanciado, sendo vedado o anonimato.

**Parágrafo Único** - Consideradas as denúncias procedentes as autoridades competentes deverão tomar as medidas cabíveis, conforme disposto no artigo 1º desta lei, sob pena de responsabilidade caso não as tomem.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranacity (PR), 29 de Novembro de 2013.



LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA  
- PRESIDENTE -  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda LEI Nº 682/2013

DO PREFEITO MUNICIPAL. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com insumos e equipamentos de Prefeitura Municipal de Jardim Olinda em prorrogação de contratos firmados e vigentes, mediante o pagamento decorrente de prestações de serviços na Tabela de Preços anexa.

Art. 2º - Os preços constantes na Tabela de Preços baseiam-se nos custos operacionais das máquinas e equipamentos por uso de efetivo serviço prestado.

Art. 3º - Os serviços e respectivas pagamentos serão processados da seguinte forma: I - O pagamento do contrato de prestação de serviços deverá ser realizado no Departamento Municipal de Obras e Transportes, conforme modelo em anexo.

Art. 4º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 5º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 6º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 7º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 8º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 9º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 10º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 11º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 12º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 13º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 14º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 15º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 16º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 17º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 18º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 19º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 20º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 21º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 22º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 23º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 24º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 25º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 26º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 27º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 28º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 29º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 30º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 31º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 32º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 33º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 34º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 35º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 36º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 37º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 38º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 39º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 40º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 41º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

Art. 42º - O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado pelo representante legal do Poder Executivo Municipal e pelo representante legal do contratado.

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

VIII - os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por irregularidade no exercício de suas funções...

IX - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional...

X - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado...

XI - os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado judicial...

XII - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial...

XIII - a pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsáveis por danos eleitorais...

XIV - os Magistrados e membros do Ministério Público que forem nomeados compulsoriamente...

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão...

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores...

Art. 4º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa...

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranácity (PR), 29 de Novembro de 2013.

LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ATALEIA PREFEITURA DA CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 631/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 632/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 633/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 634/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 635/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013...

AVISO DE LICITAÇÃO

TABELA DE PREÇOS

TABELA PARA PROFISSIONAIS RURAIS

TABELA PARA PROFISSIONAIS URBANOS

De acordo com o valor unitário em prorrogação o valor unitário por hora de trabalho por hora de trabalho...

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado do Paraná. CNPJ (ME) 76.979.318/0001-67. Av. Antônio Fátima Mendes, 82 - Centro - Inajá (PR) 81.248-122 - CEP 81.274-700

LEI Nº 875/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estima as Receitas e as Despesas do Município de Inajá, para o Exercício Financeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1 - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Inajá, para o exercício de 2014, estima a receita de R\$ 9.884.766,00 (Nove milhões e oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais) e a despesa em R\$ 9.884.766,00.

1.1 - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014, estima a receita em R\$ 9.884.766,00 e a despesa em R\$ 9.884.766,00.

PODER LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

Art. 3º - As Receitas do Município de Inajá serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexo, com o seguinte detalhamento:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

Art. 4º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas mediante a apropriação dos recursos integrantes desta Lei, observada a classificação institucional, classificação por órgão, classificação por função e classificação por natureza, discriminadas no seguinte quadro:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Câmara Municipal de Paranacity

Rua Pedro Paulo Varela, 1351 - Fone/Fax (41) 463-1149 - CEP 87.600-000

LEI Nº 1.964 de 29 de Novembro de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos em comissão...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PORMULGO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Ficam vedadas as nomeações para ocupar cargos em comissão...

Art. 2º - Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por irregularidade no exercício de suas funções...

Art. 3º - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão profissional competente...

Art. 4º - Os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado...

Art. 5º - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial...

Art. 6º - A pessoa física e os dirigentes de pessoa jurídica responsáveis por danos eleitorais...

Art. 7º - Os Magistrados e membros do Ministério Público que forem nomeados compulsoriamente...

Art. 8º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em Comissão...

Art. 9º - O Chefe do Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores...

Art. 10º - As denúncias de descumprimento da presente lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa...

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranácity (PR), 29 de Novembro de 2013.

LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA - PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

ATALEIA PREFEITURA DA CIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 631/2013. REGISTRO DE PREÇO

O Município de Ataleia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2013...